

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico**

**Proc. TC-012.387/2014-2**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta uníssona da Secex/PR.

Sugerimos, tão-somente, que também conste no acordão a ser proferido a prévia autorização de parcelamento do débito, caso venha a ser requerido pelo responsável, na forma constante no art. 217 do RITCU. Essa é uma providência que tem sido adotada seguidamente pela Corte, em homenagem à racionalidade processual, conforme se observa, a título de exemplo, nos Acórdãos 1.000/15 e 1.081/15 do Plenário, 2.670/15, 2.631/15, 2.394/15, 2.428/15 da 2ª Câmara, e 2.591/15 e 2.456/15 da 1ª Câmara.

Ministério Público, em 10 de maio de 2016.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador